

# Ambigüidades da Atuação Policial e Conflitos Sociais: entre a Gestão da Paz e a Articulação da 'Guerra'

Maria Stela Grossi Porto

Depto de Sociologia

UnB

XXIX Reunião Anual da ANPOCS

GT Cultura, Política e Conflitos Sociais

Caxambu, outubro de 2005

## INTRODUÇÃO

Múltiplas têm sido as formas de manifestação e disseminação da violência na sociedade brasileira contemporânea. Dentre as várias possibilidades para o tratamento da questão, tem adquirido maior visibilidade a que trata da violência da polícia e de sua participação como protagonista de formas violentas de resolução de conflitos. O senso comum, a mídia e também análises de cunho acadêmico têm insistido no caráter violento da atuação policial, além de enfatizar que essa violência é o estopim para outros tipos de violência protagonizados pelo cidadão comum, numa resposta em cadeia, que se converte em uma espécie de círculo vicioso. O que remete à questão central de como pensar a atuação e a função policial no contexto das sociedades democráticas, no âmbito das quais o binômio lei/ ordem tem que ser pensado e questionado no estrito limite da observância dos direitos humanos. Esse debate repõe, portanto, a questão dos limites a partir dos quais se pode falar em legitimidade quando se fala da atuação policial enquanto detentora da prerrogativa do uso da força.

Tendo como material empírico de pesquisa *Códigos de Deontologia* ( do Brasil e de outros países como o Canadá e a França ) e *Normas de Condutas Policiais* o texto se propõe a discutir resultados preliminares da análise desses instrumentos, questionando em que medida sua existência tem repercussões e efeitos práticos na atuação e na prática do policial ( em seu treinamento e em sua avaliação), sobretudo no que diz respeito à discricionariedade como característica dessa atuação. As formas como o exercício efetivo de tal discricionariedade é posto em prática no dia- a dia- do trabalho policial estariam contribuindo para viabilizar a gestão da paz ou, ao contrário, a continuidade de um cotidiano de guerra, para usar uma metáfora contundente embora nem sempre adequada? Num caso como no outro, estão em questão: a ) a concentração do monopólio da força física em mãos do Estado bem como a legitimidade/ilegitimidade em sua utilização; b ) a relação do policial com normas, valores e cultura, seja no plano institucional ( interno às corporações) seja no que aponta para conteúdos culturais presentes no conjunto da sociedade e, por último mas não menos importante, c) o controle social, também neste caso, interno e externo às corporações.

A reflexão sobre a utilização da força pelo Estado, longe de propiciar posições consensuais, desdobra-se em uma dupla vertente: por uma lado, há os que se indagam sobre ter o Estado

(com todo o conjunto de instituições que formam /compõem esse Estado) abandonado, ou não ( e em que medida, profundidade e extensão ) as funções que lhe eram (ou são) próprias, quando se pretendia social, interventor e benfeitor, aí compreendida a função de garantia da segurança pública; por outro os que afirmam que, abandonando ou não as características do welfare state, o Estado conservou, de todos os modos, sua função de exercer “a violência legítima”, com as implicações que dela decorrem.

Para alguns, a característica de legitimidade dessa violência aparece entre aspas para ressaltar seu caráter abusivo; para outros, entretanto, é precisamente o exercício do monopólio do uso legítimo da força física, enquanto prerrogativa do Estado, o que garante a pacificação social. Sua ausência responde pela violência difusa, que pode se degenerar para, no limite, propagar um estado hobbesiano de guerra de todos contra todos, o que põe em risco a manutenção dos vínculos sociais. Razão pela qual, advogam os partidários desse ponto de vista, é urgente que o Estado volte a concentrar o monopólio do uso da força física. Desde que sem ultrapassar os frágeis limites que se situam entre uso legítimo da força e o abuso de poder, potencializado pela utilização das armas.

Sob este aspecto, há, atualmente, um relativo consenso de que as sociedades modernas não mais admitem que o uso da violência do Estado seja recurso válido à garantia de lei e ordem. Há, igualmente, um claro entendimento dos riscos decorrentes da desconcentração ( para fora do espaço legal de atribuições do Estado) do monopólio de utilização da força física, a qual passa, então, a invadir o espaço da sociedade civil. Neste espaço, tal força é empregada/usada por movimentos anti nacionais, por organizações criminais, e por movimentos das mais diferentes vertentes e colorações, compreendendo desde variados tipos de fundamentalismos, que sacrificam vidas em nome de uma identidade/causa política, ética, religiosa, até o criminoso comum, desorganizado e agindo de forma individual, ou seja, a criminalidade urbana mais tradicional. Em outras palavras, as sociedades contemporâneas têm consciência dos riscos de irrupção de “violências selvagens”, que se assumem como resposta a uma situação, real ou representada, de insuficiência, não meramente quantitativa mas qualitativa, da capacidade do Estado de prover segurança. Ocorre que, muitas vezes, este Estado (como é o caso do brasileiro e de vários outros), antes mesmo do aumento e/ou maior visibilidade dessa violência desenfreada, já não conseguia controlar e resolver, pela via institucional, os conflitos que

se produziram no interior da sociedade civil. Nesses casos, trata-se, na maior parte das vezes, de uma insuficiência não apenas conjuntural mas estrutural.

Deste ponto de vista, percebe-se o exacerbar tanto da violência social “selvagem” (tráfico, fundamentalismos,) como da violência “civilizadora” do estado.

## LEGITIMIDADE E CONTROLE SOCIAL

É difícil, senão impossível, falar em legitimidade e violência sem fazer referência às construções teóricas fundantes, como, por exemplo, que Weber trouxe ao tema. Como já ressaltado anteriormente, ( Porto, 2002 ), a noção de legitimidade vem, em Weber, acompanhada da noção de monopólio, a qual, por sua vez, não se explica sem fazer intervir a idéia de administração da escassez. Administrar o que é escasso é sinônimo de tensão, conflito, disputa, luta por hegemonia. Conteúdo que não parece fugir ao sentido dado por Weber à noção de monopólio da força física ( violência ) como atributo definidor do Estado: o que está em disputa é o poder. O Estado e, de modo mais amplo a política, visam ao monopólio dos bens da dominação. A idéia de restrição, própria ao conceito de monopólio tem, no entanto, sentido distinto, quando está em questão a esfera política. Apresenta-se como pré-requisito para a construção de uma sociedade mais democrática, ao impedir a livre circulação da violência e inibir sua existência de forma difusa no conjunto da sociedade, excluindo-a das formas e práticas quotidianas de interação social, no âmbito da sociedade civil. Em termos do Estado, esse movimento corresponderia, em tese, à substituição do arbítrio por procedimentos mais igualitários, porque baseados em normas e regras impessoais, universais e racionais.

A noção de restrição não teria, pois, caráter negativo; ao contrário, seria condição de possibilidade para o funcionamento de um Estado mais racional. Em outras palavras, o monopólio do uso da força física, pelo Estado, apresentar-se-ia como condição para a desprivatização da violência, concentrando-a e racionalizando-a no interior do aparelho do Estado ( Porto, 1997 ), enquanto forma de controle social.

Controle social é uma idéia cara também a Elias. Em sua análise do processo civilizador, aponta configurações sociais compatíveis com o longo movimento de desenvolvimento histórico que, articulando controle (monopólio da utilização da força física pelo Estado ) e

auto-controle (refinamento da sensibilidade individual e dos costumes), alteram os patamares de sensibilidade social, responsável pela recusa à violência, como forma corriqueira de regulamentação das relações sociais. Mesmo acusado de evolucionismo, Elias observa, no entanto, que esta marcha rumo a patamares mais civilizados não é sinônimo de nenhum movimento uniforme ou irreversível. Ao contrário, além do auto controle funcionar distintamente, segundo, indivíduos, estratos e grupos sociais diferenciados, pode haver o recrudescimento da violência em determinados contextos, espaços, e/ou segmentos sociais, conformando 'ilhas de violência' e trazendo à tona uma situação de des-civilização, uma outra noção do mesmo autor, usada para caracterizar a reversão desse processo civilizatório. É dessa segunda representação que emergem as demandas por aumento de controle social e repressão, colocando em evidência a relevância de se analisar o segmento responsável pela organização, gestão e prática deste controle, ou seja o segmento policial. Segmento este que, numa espécie de paradoxo, aparente ou não, pode ser, a um tempo, instrumento do controle social e agente garantidor da ordem e da paz social ou o protagonista de práticas de violência, numa clara ultrapassagem dos limites frágeis entre o uso da força e a violência policial, reforçando as representações do urbano como o espaço da guerra.

Decorre daí, aliás, o fato de que, dentre os vários enfoques para o tratamento da questão da violência, justamente os que dizem respeito à violência policial, e à participação deste ator como protagonista de formas violentas de resolução de conflitos, tenham adquirido tamanha visibilidade, enquanto objeto de estudo.

Este é um quadro que remete à questão central de como enfocar a atuação e a função policial no contexto das sociedades democráticas. Nestas, como já mencionado, o binômio lei e ordem precisa ser equacionado no estrito limite da observância dos direitos humanos. Exigência que, recoloca a afirmação de que o grau de permissividade para utilização da força física, no âmbito da instituição policial, 'depende', em certo sentido, das normas e valores predominantes na sociedade e do modo como estas se articulam para garantir segurança pública, em contextos democráticos. Em outras palavras, os parâmetros usados para tais definições variam, segundo os modelos de sociedade, as formas e os limites a partir dos quais estas controlam a instituição policial e variam, igualmente, segundo as

formas e os limites a partir dos quais a instituição policial controla seus procedimentos de utilização da força física.

Refletindo sobre a instituição policial e visando a entender o que ela faz e como faz, vale a pena lembrar Monjardet, D, para quem ‘a ação policial é posta em movimento, {cotidianamente, numa delegacia,} por três fontes. Certas tarefas são prescritas de maneira imperativa pela hierarquia superior... Outras são respostas mais ou menos obrigatórias às solicitações do público...Outras enfim são de iniciativa policial...Essa simples observação permite inferir que o aparelho policial é indissociavelmente : um instrumento de poder que lhe dá ordens; um serviço público, suscetível de ser requisitado por todos; uma profissão, que desenvolve seus próprios interesses.Tripla determinação que não tem razão alguma para fundir-se em perfeita harmonia. Ao contrário, essas três dimensões podem se confrontar como lógicas de ação distintas e concorrentes’’ ( Mojarde, 2003:15).

Esta citação de Monjardet retoma a idéia de poder como atributo da instituição policial e resume, de alguma forma, as motivações para a pesquisa mencionada, a qual se propõe a analisar as relações entre polícia e sociedade. Seus pressupostos são de que tais relações precisam ser buscadas numa matriz de determinações que contempla a sociedade ( a qual implícita ou explicitamente define o modelo de atividade policial que lhe parece adequado); a própria corporação ( que com seus valores e hierarquias responde, de modo consensual ou pela via do conflito, a estas demandas sociais ); e por último, o próprio policial ( o qual, no dia-a-dia de sua intervenção prática, sendo levado a agir e a tomar decisões rápidas, faz, necessariamente, uso do poder de discricionariedade que é peculiar, ainda que não exclusivo, à sua atividade).

Ou seja, fica evidente, a importância de se entender os mecanismos de controle social que regulam, ou podem regular, a atividade do policial, em sua dupla vertente a da função e a da profissão, priorizando, além disto, a indagação acerca dos mecanismos e procedimentos que regulam a atuação policial e orientam sua prática.

As formas de controle disponíveis nas sociedades democráticas mesclam desde mecanismos informais e invisíveis até prescrições legais, sujeitas às sanções previstas pela legislação, em suas diferentes instâncias ( BERGER, P. , 1971) Umas como outras, conformam e orientam comportamentos. Podem ser gerais, para o conjunto de uma sociedade ou direcionadas a seguimentos específicos da mesma, caso no qual se enquadram

as leis e normas voltadas ao exercício profissional. Aí se enquadra tanto o controle externo quanto o interno.

Vários são os especialistas dedicados ao tema, como aponta Alvarez ( 004 ) ao fazer uma retrospectiva do conceito, desde os primórdios com Dukheim, até o estado da discussão no âmbito do pensamento social mais contemporâneo, passando por Foucault e pela sociologia americana.

Centrado mais diretamente na análise do controle social no contexto da segurança pública e, mais especificamente, na análise da atividade policial, Costa, ( 2004 ) faz um retrospecto de como enfoques e/ ou autores têm enfrentado o conceito e pensado a atividade de controle pelas e das instituições policiais, apontando dificuldades e limites inerentes aos mecanismos institucionais de controle da atividade policial, segundo contextos sociais distintos. Aponta, igualmente, as principais modalidades de controles interno e externo da atividade policial, em contextos democráticos. Em sua exposição, Costa propõe seis diferentes dimensões através das quais se pensar a questão da atividade policial:

‘legislação; códigos de conduta, treinamento e supervisão; estratégias de policiamento; controle interno e controle externo; justiça e relações inter-governamentais.’( Costa, 2004: 53).

Não resta dúvida de que o modelo de sociedade vai condicionar não apenas a definição que se tem da atividade policial, como, em consequência, o que considerar violência policial, legitimidade e ilegitimidade do uso da força física. O que hoje é considerado procedimento legítimo pode, a partir de mudanças dos valores sociais, ser enquadrado como ‘desvio de conduta, violência policial, passível de punição. E vice versa: uma violência policial pode, a depender do contexto, merecer prêmios e/ ou promoções por bravura, serviços prestados à comunidade, etc.

Bayley, Brodeur, Monjardet, Goldstein e Skolnick são alguns dos autores que se debruçaram sobre a definição e a análise da instituição policial, de suas características, atribuições e dos modelos de policiamento em discussão e em vigor nas sociedades modernas.

No caso brasileiro, o processo de redemocratização trouxe à luz, com mais intransigências, a questão da violência policial, apontando uma continuidade de procedimentos e práticas autoritárias nas formas de atuação policial, seguidos, por outro lado, de uma crescente

conscientização da sociedade civil e dos movimentos sociais que, mais organizados, consolidam demandas por uma segurança pública compatível com princípios mais igualitários e de respeito aos direitos humanos.

A convicção de que qualquer transformação substantiva na instituição policial apenas poderá se realizar se houver decisão neste sentido e uma mudança de mentalidade no âmbito interno ao segmento policial, apontou a necessidade de se aprofundar o conhecimento das dinâmicas internas de controle da atividade policial.

## CODIGOS DE DEONTOLOGIA E NORMAS DE CONDUTA

Das várias modalidades possíveis de se adentrar a questão, nesta pesquisa optou-se por analisar as estratégias de controle do uso da força centradas nos códigos de deontologia e nas normas de conduta buscando saber: a) se existem tais mecanismos e b) em que medida, existindo, interferem na prática do policial, em suas atividades diárias e nas formas pelas quais sua conduta é avaliada. Como os objetivos da pesquisa visam a aprofundar a questão das relações polícia e sociedade e como o uso da força é central na dinâmica destas relações, sobretudo considerando-se o policial de rua, a opção foi limitar a investigação à polícia militar.

A experiência de países como França e Canadá, que introduziram Códigos de deontologia em seus processos de formação, (treinamento) e avaliação, levou à pergunta sobre que mecanismos similares haveria na polícia brasileira, que está sendo estudada não em sua totalidade mas via um estudo de caso, o do Distrito Federal.

O Canadá, através de sua capital, Ottawa, foi o país selecionado para iniciar-se a comparação, considerando que ambas as capitais têm características próximas, lembrando no entanto, que tal comparação é entre instituições e não entre cidades.

A pesquisa procedeu por meio de duas estratégias: busca e análise dos códigos e normas de conduta e entrevistas com informantes-chaves nas instâncias de a) direção de ensino-instância a partir da qual as normas deveriam supostamente ser planejadas, elaboradas e difundidas- b) de formação/ treinamento –instância responsável pela implantação das normas no contexto dos cursos de formação de oficiais e praças e, c) avaliação – instância que detém a atribuição de, no âmbito interno, averiguar e punir desvios de conduta.



Interessava perceber os atores envolvidos, os conflitos, as tensões e as lógicas de estabelecimento e produção de consensos.

Trata-se de uma pesquisa em andamento e parte do corpus requerido para a análise não está, ainda, disponível.

São objeto da análise que se segue o Estatuto dos Policiais Militares do Distrito Federal de maio de 1986 e o Código de Conduta Ética Profissional para o Policial Militar, editado em julho de 1997, os únicos que, em âmbito da instituição policial do DF têm força de lei. Os manuais ainda não foram por nós analisados, por não estarem disponíveis. Os demais documentos, normas de instruções, obras de referência, não têm valor legal; são apenas fonte de consulta, quase no sentido bibliográfico. Ottawa comparece através da análise ainda muito inicial do Police Services Act , já que as entrevistas apenas muito recentemente foram realizadas e não foram ainda objeto de análise.

Voltando, pois, ao contexto brasileiro, uma característica importante , com relação à atividade de formação é que, embora exista uma diretoria de ensino, ela funciona como instância de planejamento formal mais do que substantivo. Aprova ou não a abertura de cursos novos, regulamenta e define suas condições de funcionamento, prevê local e duração dos cursos, formatura, etc. Assim, chama a atenção a inexistência de uma padronização e de uma relativa homogeneidade no âmbito das atividades de formação. No limite, os instrutores detêm um elevado nível de autonomia. Instruções relativas, por exemplo, a técnicas de tiro, técnicas de abordagem, imobilização, uso de algemas, revista, etc, podem ser ministradas por um instrutor a partir de sua experiência própria, por outro, pela utilização de uma obra de referência considerada adequada, por um terceiro através de manual recolhido em outras unidades da federação.

Já se pode perceber as conseqüências de uma tal sistemática, no que diz respeito à atividade de avaliação. Não há um padrão que oriente o julgamento acerca do desvio, ou não, de conduta policial. Na maior parte das vezes, o que orienta este processo são os documentos que regem a vida do civil, tais como a constituição brasileira, o código civil ou penal. Ora, na maior parte das vezes o policial está sendo avaliado ou julgado por desvio de conduta, na atividade prática do exercício da profissão, em relação direta com a população . 'No Brasil, as Polícias Militares Estaduais, possuem inúmeros regulamentos e manuais, muitos deles herdados das Forças Armadas, que tratam desde a administração financeira e

orçamentária da instituição até o cerimonial das solenidades militares passando pela capacitação e treinamento. Entretanto, no que diz respeito a atividade do policiamento, são raras as normas destinadas a disciplinar as interações com a sociedade. A ausência de normas de conduta torna o treinamento pouco útil para controlar a atividade policial. Afinal de contas, só é possível treinar alguém se sabemos previamente como esperamos que ele proceda' (Bandeira, L.M. e Costa, A. T. M (2003)).

A estratégia para trabalhar a documentação que nos foi disponibilizada foi a análise de conteúdo, a partir de uma categorização que abarca conteúdo, grau de especificidade ou generalidade dos documentos e caráter restritivo ou não face à discricionariedade.

Quanto ao conteúdo, foi elaborada a categorização que se segue.

### **Categorização:**

1. Definição de termos, considerações iniciais e considerações finais
2. Organização interna (prerrogativas, composição, hierarquia, procedimentos internos).
3. Deveres, obrigações, direitos, proibições.
4. Procedimentos profissionais.
5. Outros.

Uma categoria a merecer análise específica, em um próximo texto, será a de uso da força. Optou-se por individualizá-la, por ser o foco central de investigação da pesquisa. Entretanto, já foi possível perceber que nos códigos este conteúdo não é tratado; ele poderia estar inserido no item 04 relativo aos procedimentos profissionais mas nada foi encontrado que estivesse direcionado especificamente a este tema. Supõe-se que estejam contemplados nos manuais.

### **ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**

Os conteúdos do Código e do Regulamento evidenciam seu caráter formal, geral e pouco restritivo, quanto às orientações que disponibilizam para a conduta policial.

Dos 145 artigos do Estatuto, os conteúdos relativos a procedimentos profissionais que regulamentam a relação com a sociedade, não estão simplesmente contemplados. As prescrições, de caráter normativo, ou organizacional, concentram-se, fundamentalmente, nos conteúdos de no 01, 02 e 03, mencionados acima, conforme transparece na tabela e no

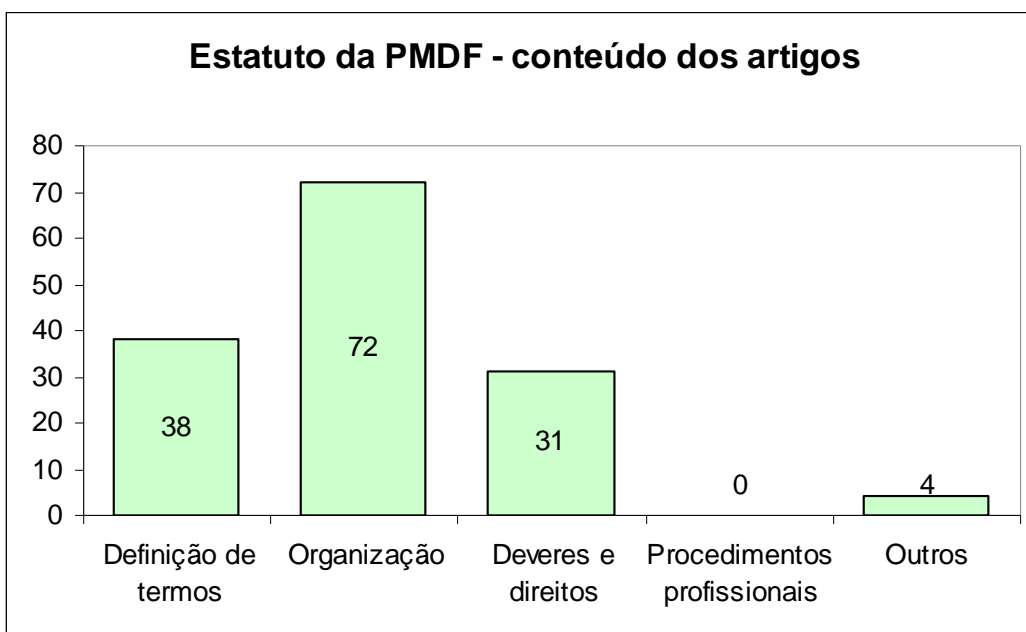
gráfico de número 01, mostrados abaixo. Os conteúdos do item 02- dimensão organizacional interna à instituição- são os mais numerosos. Estão, sobretudo, ligados à hierarquia e à disciplina e podem conter instruções sobre a relação do policial com seus pares e superiores. A seguir vêm os conteúdos administrativos ou de considerações iniciais ou finais. Os deveres, os direitos e as proibições, mais diretamente ligado à postura, que em tese poderiam trazer prescrições de natureza moral ou profissional, ocupam o terceiro lugar na frequência com a qual aparecem. Pela sua análise, percebeu-se que os princípios norteadores da atividade profissional ocupam a posição secundarizada, quando comparados a deveres e obrigações em formulações de natureza mais geral.

**Tabela 1: Conteúdo dos artigos do Estatuto dos Policiais- Militares da Polícia Militar do Distrito Federal**

<b>Conteúdo dos artigos</b>	<b>Frequência</b>	<b>Frequência Relativa (%)</b>
Definição de termos, considerações iniciais e finais	38	26,21
Organização Interna	72	49,66
Deveres, direitos, proibições	31	21,38
Procedimentos profissionais	0	0
Outros	4	2,76
<b>Total</b>	<b>145</b>	<b>100</b>

Fonte: Estatuto da Polícia Militar do Distrito Federal

Gráfico 1



O Estatuto é um documento centrado nos deveres ligados à disciplina e à hierarquia, estando fortemente impregnado da cultura hierárquica do exército. Aliás, hierarquia e disciplina formam o pano de fundo que organiza o conjunto do documento. O grau de generalidade de sua formulação torna bastante difícil, senão impossível traduzi-los em subsídios para a formulação de normas de conduta, de procedimentos específicos, profissionais. Seus deveres são, em sua esmagadora maioria, os deveres do cidadão. Observe-se a título de exemplo, o artigo 29 da sessão II que trata da 'Ética Policial-Militar':

*I- amar a verdade e a responsabilidade, como fundamentos da dignidade pessoal;*  
*II - exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo;*  
*III- respeitar a dignidade da pessoa humana; etc, etc, e a seqüência não se distingue deste conteúdo que insiste na necessidade de proceder de maneira ilibada, na vida pública e particular, no respeito à boa educação, etc.*

Tal conteúdo nada teria de muito grave se, no domínio dos procedimentos profissionais o legislador dedicasse um pouco mais de detalhamento ao específico que daí poderia decorrer mas, não é o que ocorre. Da mesma forma, a tradução destes princípios norteadores em normas de condutas- manuais práticos orientadores de conduta- seria uma maneira de

compensar o caráter inespecífico dos deveres policiais mas aí também a lacuna é enorme. As entrevistas com informantes-chaves nas áreas de direção de ensino, formação e avaliação apontam nesta direção.

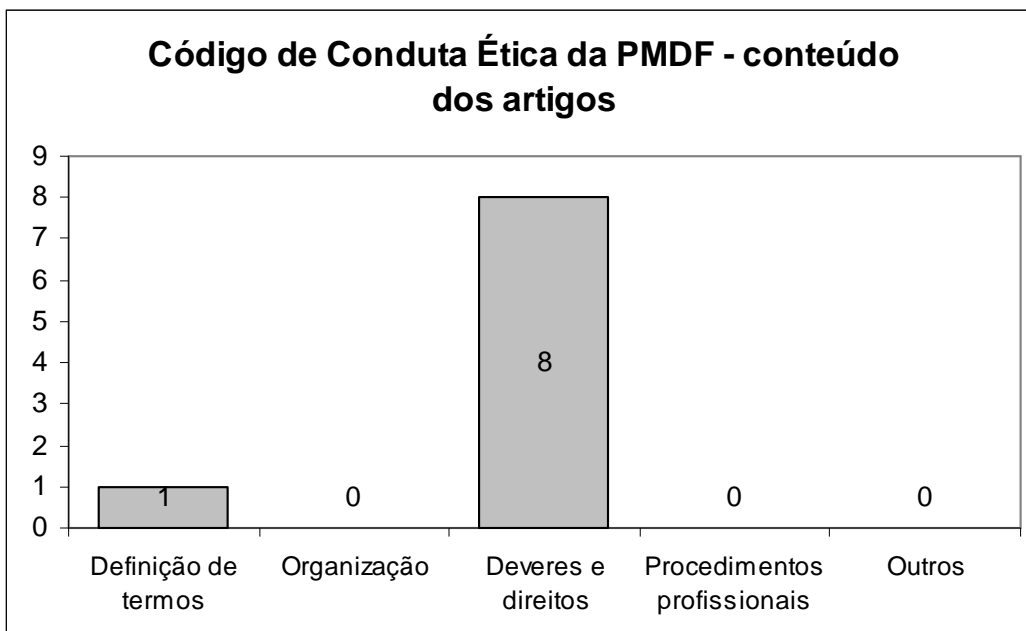
Situação semelhante pode ser constatada pela leitura dos 09 artigos que compõem o Código de Ética, cuja frequência dos conteúdos está resumida na tabela e gráfico número 02. Todo o conteúdo do texto é relativo a prescrições morais, pertinentes ao cidadão mais do que ao profissional.

**Tabela 2: Conteúdo dos artigos do Código de Conduta Ética Profissional para o Policial-Militar Distrito Federal**

<b>Conteúdo dos artigos</b>	<b>Frequência</b>
Definição de termos, considerações iniciais e finais	1
Organização Interna	0
Deveres, direitos, proibições	8
Procedimentos profissionais	0
Outros	0
<b>Total</b>	<b>9</b>

Fonte: Código de Conduta Ética Profissional da Polícia Militar do DF

Gráfico 2:



Na apresentação deste código, seu autor aponta a adequação do mesmo às diretrizes da Assembleia Geral das Nações Unidas que, a 17 de dezembro de 1979, aprovou um **Código de Conduta para funcionários encarregados de fazer cumprir a lei** <sup>1</sup>. As entrevistas efetuadas, indicam, porém, que nem todos na corporação estão conscientes desta articulação. Além disso, chama também a atenção o fato de o código se definir como um código de ética **PROFISSIONAL** <sup>2</sup>. Com relação a este aspecto é interessante observar que, apesar do título remeter à questão da profissão, no capítulo que trata dos deveres, fala-se em atividade policial, em serviço e não em profissão policial, como indicam os exemplos abaixo:

*Exercer a atividade policial com zelo, diligência, honestidade e respeito à pessoa humana e aos direitos humanos, ( art. 02 );*

*Empregar todas as energias em benefício do serviço;( art. . 06 )*

---

<sup>1</sup> Em negrito no original

<sup>2</sup> Grifos nossos

Ainda com relação ao artigo 06, que define as normas de conduta a serem observadas.

Além de preferir o termo atividade policial, o artigo, quando faz menção à profissão, o faz de modo absolutamente vago. Assim, sem explicitar o que seria profissionalismo, exorta o policial a:

*Praticar o profissionalismo e desenvolver permanentemente o espírito de corpo( art 06.),*

Dos sete parágrafos deste artigo, nenhum trata de modo específico da relação do policial com a sociedade.

O artigo 03, que trata do desempenho das funções, diz ao policial que ele deve:

*I- se esforçar para atuar oportunamente, sem permitir que seus sentimentos ( prejudiciais ), animosidade ou amizades influam em suas decisões;*

*II- não ceder ante o delito e perseguir incansavelmente os delinqüente, fazendo cumprir a lei com cortesia e de forma apropriada, sem temor nem favoritismo, malícia ou má vontade; sem empregar força ou violência desnecessária, nem aceitar gratificações ou suborno;*

*III- lutará constantemente para lograr estes objetivos e ideais: de dedicar a Deus, à Pátria e a profissão que houvera escolhido e fazer cumprir a lei com o sacrifício da vida se for necessário, como um dia jurou ante nossa Bandeira Nacional.<sup>3</sup>*

Aqui, onde o específico da função policial poderia remeter de modo direto à questão de prescrições mais claras e objetivas quanto ao uso da força, permanece o caráter vago.

Ex: 'atuar oportunamente', 'cumprir a lei com cortesia' 'sem empregar força ou violência desnecessária'. 'se dedicar à profissão escolhida'. As possibilidades de avançar subsídios para, num manual específico, estruturar o espaço da discricionariedade e seu uso, são assim desperdiçadas. Dentre os termos selecionados para figurarem em letras maiúsculas não está contemplado o que se refere à profissão.

Os princípios doutrinários, onde, a rigor, se inscrevem os valores e a filosofia da atuação profissional, são apresentados no capítulo III em um artigo , construído por 23 parágrafos, que mantém o mesmo nível de generalidade já registrado anteriormente, indo desde a observância da boa educação, da camaradagem, do espírito de cooperação, até às exortações que incidem sobre a vida privada do cidadão policial militar, todos conteúdos descritos em igualdade de condições com os conteúdos que tratam, por exemplo, da

---

<sup>3</sup> Deus, Pátria e Bandeira Nacional em maiúsculo o original

manutenção da ordem e da segurança da comunidade. Como é definida a ‘segurança da comunidade’? E a ‘prevenção da ordem pública’? O que significa ‘zelar pela sua competência exclusiva, na prevenção e manutenção da ordem pública’? Nenhum detalhamento sobre isto. Da mesma forma, no capítulo IV, sobre o valor policial, figuram o patriotismo, o civismo, o culto às tradições históricas da corporação, a fé na missão elevada da polícia, o amor à profissão e o entusiasmo para exercê-la, o aprimoramento técnico profissional, o espírito de corpo e o orgulho pela corporação, a dedicação na defesa da sociedade, misturando de modo abrangente e vago prescrições de teor e de conseqüências bastante diferenciadas. O que seria esse valor e como traduzi-lo para a conduta prática, podendo ser cobrado no processo de avaliação?

O capítulo 05 intitula-se ‘Princípios Consagrados de Ética profissional para o Policial Militar e apresenta, em um artigo subdividido em IX parágrafos os princípios consagrados. Na forma de definir a responsabilidade no trabalho, explicita-se a proteção e o socorro à comunidade, que se concretiza, no entanto, pela defesa de suas leis, e mais especificamente, da Constituição Federal. Ou seja, mais uma vez, a relação com a comunidade é contornada e apresentada através da proteção às leis, distante de algo mais direcionado à natureza da relação polícia-sociedade.

Em resumo, são princípios vagos o suficiente para que não se acuse o código de não contemplá-los, concedendo um maior espaço à discricionariedade. Como usá-la bem? Essa é a questão que os códigos, pelo seu grau de indeterminação, não ajudam a dirimir. Em si, a discricionariedade, presente na atuação policial, nada tem de bom ou de ruim. Depende de como lidar com ela, como defini-la, como estruturá-la.

No Estatuto tanto quanto no Código, há uma enorme lacuna no tocante a procedimentos profissionais. Nada é dito e, por mais que os policiais afirmem que os manuais existem, (de fato, alguns estão, inclusive em poder dos pesquisadores responsáveis pela pesquisa), concretamente eles não existem, no sentido de fazerem parte do dia-a-dia, da prática policial orientando condutas. Não funcionam como a ‘bíblia’ do policial militar. Dito de outro modo, não se incorporam como valores, como padrão de comportamento, ou ainda como novas posturas profissionais. Enquanto não se puder pensar a profissão e o conceito de profissionalismo a partir de valores, saberes e práticas- (até mesmo a partir da perspectiva foucaultiana das relações intrínsecas entre ‘saber e poder’ Foucault, 1987)-



que orientem a conduta policial, sobretudo no momento em que a ação rápida exige os condicionamentos necessários, está-se no domínio do senso comum e do bom senso, situação que remete ao arbítrio do ator a decisão sobre a melhor forma de agir, no momento do exercício da profissão.

Algumas entrevistas confirmam essa constatação. Por um lado, insistem na necessidade de incrementar a educação e o treinamento; por outro, mostram que há uma enorme dificuldade em traduzir para a atividade prática os princípios de cunho mais teórico que, de modo um tanto fragmentado, estão disponíveis, seja em manuais de procedimentos operacionais, seja através da cultura oral, como atestam alguns depoimentos abaixo. Vejamos como os entrevistados definem e delimitam as distinções entre força física e violência policial:

A ) Bom, eu vou tentar explicar pra senhora de uma maneira prática. Assalto; o policial está na rua se deparando com esse assalto. Ele vai prender o marginal, o delinqüente, né? Esse marginal esboça uma reação. Tudo o que a gente fizer pra conter esse elemento, seja aplicar uma chave-de-braço pra imobilizá-lo, seja jogá-lo contra o chão pra ter um maior controle dele, e mesmo obstar que ele se lesione, e algemá-lo, efetivamente deixá-lo numa situação de incapacitação de agredir alguém ou de ele se auto-lesionar, mesmo que isso aos olhos {de alguns} seja uma coisa agressiva. Por exemplo, se o cidadão tiver batendo, e os outros dois tentando segurá-lo, ainda mais com a farda da polícia militar. É uma cena difícil de se ver e achar normal, né? Então, até esse limite, algemou e conseguir incapacitar, isso é uso da força, se usou a força. A partir daí, cidadão imobilizado, incapacitado, um tapa que se dê, um empurrão, aí já é abuso, já é violência policial.... Agora cidadão na parede, aí já começa a perguntar, tocar em órgãos genitais, o chute na canela para que ele abra as pernas. Isso é violência policial, né? Então, é o estou tentando explicar pra senhora fora das linhas das respostas que a senhora já tenha ouvido: 'Até onde a lei assegura é uso da força, depois...' Não, é tudo que ocorre na prática. ( instrutor da academia de polícia)

B ) A violência, como o nome já diz, é justamente quando ocorre o excesso da força bruta, o que atua de má-fé no intuito de estabelecer a ordem, mas que como ela ocorre em excesso ou desvio da força legal e extrapola os limites e acaba, trazendo e violando os direitos individuais ou prejudicando um bem ou serviço, que poderia até sendo melhor atendido, que às vezes com atuação da polícia acaba prejudicando o oferecimento correto desse serviço à comunidade, no meu ponto de vista.

O uso da força legítima que a gente sempre comenta é o policial atuar sempre dentro dos meios moderados e quando ele se situa com a situação, antes de ele agir efetivamente, que ele busque ver quais são os meios que estão ali envolvidos. Então, ele analisando quais as potenciais garantias que lhe pode afetar, ele tem que ser rápido no planejamento, na coordenação e esclarecer toda a tropa que está ali que determinadas garantias do cidadão não podem ser nunca violados, como a integridade física, a idoneidade moral, o domicílio, que são questões mais jurídicas e, mesmo que morais, né? Que a gente pode usar a força,

mas sempre assim num caso mais extremo e de forma proporcional. A proporcionalidade e, digamos assim a adequação daquela força ao conflito real. Então, o uso moderado pra mim é mais nesse sentido. ( instrutor da Academia de Polícia)

C ) Bem, uso da força legítima eu enquadraria como uma força que a partir do momento que você está incumbido de um cargo público, e esse cargo público é possibilitado, colocado a seu dispor pelo Estado e o Estado é legitimado pela sociedade. Então, creio eu, que as ações da polícia são teoricamente, e devem ser, legitimadas tanto pela sociedade quanto pelo Estado, enfim, né? E violência policial, não só policial, mas também qualquer tipo de violência, eu enquadraria a violência em si, como uma afronta às normas, às regras estabelecidas pela sociedade. E no caso da violência policial, simplesmente a violência feita pelo policial. Mais gravosa, mais onerosa para a sociedade por esse policial estar lá num cargo, em que é legitimado já pela sociedade, em que ele deveria estar defendendo a sociedade ou fazendo com que nessa sociedade não ocorressem desvios de regras também criados pelo Estado, também já legitimados pela sociedade. ( cadete, aluno da academia )

D ) Na verdade, quando o policial usa a violência ele deixa de estar agindo um pouco que também a pessoa comete ilícito. No limite é cumprir o dever dele, da obrigação profissional dele e sem passar pro outro lado, que é o lado do criminoso. Porque a agressão por menor que ela seja é o limite de policiamento, para mim. Então, quando passa a cometer um risco, deixa de estar sendo o policial ou profissional de segurança pública naquele momento, né? Isso aí varia muito de situação, às vezes o fato de algemar alguém de maneira mais apertada só pra provocar uma dor ali, já poderia ser considerado uma agressão leve. Mas, às vezes você tem que algemar pra conter uma agressão. Então, o limite objetivo é muito tênue. Mas, no meu conceito, quando ele passa conter um crime seria o limite. (cadete, aluno da academia )

Percebe-se nestes depoimentos um misto de afirmações calcadas no bom senso, de busca da definições extraídas de situações concretas- através de exemplos e de raciocínios circulares do tipo ‘até onde a lei assegura é uso da força, depois...’ configurando a tautologia que algumas vezes preside a argumentação. Se pelo menos a autonomia presente neste contexto empírico fosse sistematizada em normas, a regulamentação e a padronização talvez encontrassem espaço para se impor.

Quando o policial é indagado sobre como lidar com a discricionariedade, a fragmentação e a multiplicidade de respostas aponta, igualmente, para a ausência de procedimentos padronizados, que indicariam um tratamento profissional para a questão.

E ) Bom, a primeira coisa pra gente tomar uma decisão rápida e trabalhar na rua tranqüilamente é justamente isso que a gente tá tentando fazer aqui na academia. É investir na formação do policial; isso é a primeira coisa. Porque muitas vezes o policial, ele age - como a senhora tá mencionando aí – rápido, né?... a senhora tá dizendo que tem várias

normas em cima dele... é verdade...mas muitas das vezes ele não sabe quais são essas normas que estão acima dele: o que que ele pode fazer? O que ele não pode fazer? Né? Então acho que começa aqui na escola. É justamente investir na formação policial, esse gasto a mais que a gente tem na formação, né. .... A gente tem que aprender a trabalhar. Antigamente, ser soldado da polícia era fácil: colocava o 38 na cintura, a farda, “vai meu filho, desempenha suas atividades”. Hoje, a gente tá partindo mais prá um nível de profissionalização. Eu tava dizendo pra senhora, junto com a minha matéria, que é a respeito do... da utilização de arma de fogo, né?... as normas que a gente tem hoje prá abordar. Há possibilidade de sacar essa arma? Há. A arma tem um controle de cano, o policial tem que raciocinar rápido. Sacou a arma: controle de cano. O que é controle de cano: 45° apontado numa direção segura. Antigamente, o policial abordava apontando. Não pode. Dedo fora do gatilho... Tudo isso que eu tô falando pra senhora, controle da posição do cano, dedo fora do gatilho, verbalização, apoio, superioridade numérica pra abordar, isso são as adequações que a gente tem nas nossas normas internas, nosso controle interno.

Essas normas estão disponíveis?

Estão disponíveis. Nós temos o manual de abordagem. Se a senhora quiser, a gente pode disponibilizar. Ele tá em fase de implementação agora, por ter passado por uma série de mudanças... ele passa por uma série de mudanças. Então é isso. A gente já tá adequando. Primeiro, condicionamento – como a senhora perguntou como lidar com essa relação [entre a necessidade de agir rapidamente e o controle dessa ação policial]. Condicionamento, pro policial atuar legalmente e conscientização ....É uma conscientização... pra senhora ter uma idéia, eu hoje eu tenho uma dificuldade em conscientizar o policial a trabalhar com o dedo fora do gatilho. A senhora entendeu? Dedo fora do gatilho é o primeiro mecanismo de segurança do policial para evitar disparos acidentais. Um exemplo claro, que eu posso até citar pra senhora, foi aquela ocorrência que teve no Brasília Shopping. O policial possivelmente tava com o dedo no gatilho. Acredito mesmo, porque as armas, hoje, elas não disparam sem o dedo no gatilho. Eu tenho dificuldade em conscientizar. Dá pra trabalhar? Dá. É uma segurança maior pra senhora? É, enquanto cidadã. É uma segurança muito grande pra mim, enquanto policial? Também. Então, eu tenho dificuldade pra conscientizar. Dá pra trabalhar? “Ah tenho que sacar minha arma, correr atrás, virar uma esquina, me proteger atrás de um poste e ainda tenho que ficar com o dedo fora do gatilho?” Tem. Conscientização e investimento em educação. É assim que é o grande elo entre essa sobrecarga [de normas] e o agir rápido: conscientização e treinamento. ( instrutor da academia )

Aqui predomina uma lógica do ‘*tem mas está faltando*’, que se repetiu em várias outras ocasiões, quando pedimos a documentação mencionada. Neste depoimento, ( e em alguns outros ), a ênfase incide sobre a necessidade de conscientização e treinamento; já o seguinte chama e a atenção para a humanização do policial, enquanto o próximo vai ressaltar as qualidades pessoais do policial. Neste último caso, transfere-se para o âmbito individual e não para o da instituição a responsabilidade de ter nas ruas um profissional qualificado.

F ) A gente tem que humanizar as relações o máximo possível, pra que ele se sinta participante da sociedade também. ...A gente nunca pode deixar cair essa peteca: assim, digamos, nesse sentido de tratar sempre o policial como um ser humano, uma coisa cheia de garantias, dignidade. Num primeiro momento. ..., Essa questão de aferição de resultados é o segundo momento. E numa terceira instância ainda, vem a questão da fiscalização também, o controle por parte das autoridades internas e externas. E até da própria comunidade também. Partindo sempre do indivíduo. Eu acho que a gente tem que analisar muito a questão do indivíduo, o ser humano, porque a gente não pode cobrar dele... assim... ações super-humanas, se ele não tiver centrado, bem equilibrado, bem instruído, orientado ( instrutor da academia ).

G ) ] Olha, isso individualmente falando, eu creio que seja da própria pessoa... assim... né? Ela... ela verificar... ela buscar nessas ocasiões... é a própria pessoa mesmo, a tranqüilidade da pessoa, é o perfil da pessoa. É uma pessoa que ela é mais tranqüila, uma pessoa que ela é segura naquilo que ela ta fazendo, entendeu? Então, essas qualidades ou esses atributos da pessoa é que vão facilitar nessa tomada de decisão.... Então eu tomo mais pelo lado da pessoa do que pelo lado do profissional. ( instrutor da academia )

H ) Porque, na verdade, não há a delimitação do que fazer. A gente não tem uma manual de... talvez não seja nem possível também delimitar tudo assim, porque o serviço da polícia é mais serviços gerais. Assim... a gente.... né?... costuma dizer que é pra servir, pra atender, mas servir abrange tudo. Então assim, como a gente tem essa liberdade, eu acredito que pra lidar com essa falta de normatização, digamos assim, só o bom senso adquirido no curso de formação, por exemplo; é trabalhar com as questões de cidadania, de integração polícia e sociedade ... de conceitos mais, muito mais subjetivos, mas muito mais morais do que objetivos. Por que o manual, por mais que ele esteja completo, ele não vai conseguir abarcar todas as situações que o policial vai encontrar, nunca. ( instrutor da academia )

Em outras palavras, transformar valores acerca do policiamento em normas de conduta, é um trabalho que acaba dependente e circunscrito ao discernimento ( no limite poderíamos falar em discricionaridade? ) do policial em treinamento e, sobretudo, do instrutor. No ano X, o instrutor é adepto do policiamento defensivo e entende que seguro é o policial atuar mantendo o dedo fora do gatilho; no ano seguinte, o instrutor poderá defender que a segurança dependerá do dedo no gatilho, esta será, então, a tônica da instrução e assim por diante. Se parece não haver padronização sobre o que seria o tiro seguro, e em relação a que ou a quem é seguro, também parece consenso sobre que número mínimo de disparos seriam requeridos para bem preparar o policial, contingência que torna longínqua a possibilidade de construção de um sentido minimamente compartilhado acerca da conduta profissional do policial.

Que também não existe, se a questão é em relação ao que é ser policial e como profissionalizar o policial. Embora se possa dizer que, em termos gerais, se admita que a profissionalização dependa de treinamento e formação, os entrevistados não vão muito longe, no sentido de apontar seus conteúdos, com vistas à profissionalização. Na questão, central para a idéia de uma polícia profissional, relativa à utilização da arma de fogo, predominam técnicas diferenciadas mas o que é mais crucial- filosofias- ou doutrinas, como se diz no âmbito da instituição-também distintas. Em uma corporação de 17.000 policiais, como é a do DF, é hoje impossível de se afirmar que 3.000, 4.000 ou 5.000 deles tenham tido a mesma formação, segundo os mesmos princípios, pelo menos nesta matéria. .

A idéia de profissão supõem que se tenha consenso, por exemplo, sobre o que é ser policial. Questionados a este respeito, uns definem o policial pelo aspecto moral: pela metáfora do sacerdócio e da missão, outros encaram-na como um trabalho, como qualquer outro. Aquele que se conseguiu naquele momento. Para outros, a metáfora ainda é a do mágico, aquele que faz o possível e o impossível, o esperado e o inesperado. Alguns depoimentos exemplificam o que se está querendo dizer:

I-“ Eu tenho uma visão muito romântica do que é ser policial. Primeiro que eu acho que o policial, mais do que ninguém, sabe da cultura do nosso país...: “Bom, eu acredito que a primeira coisa é conscientização com uma formação mais seria, mais rigorosa. Eu defendo isso, uma formação bem mais rigorosa. Hoje em dia a gente tem aprendido muito. Acho que qualquer pessoa que desempenha uma atividade durante muito tempo, ela precisa passar por uma reciclagem. Lembrar normas, lembrar procedimentos, apresentar o que mudou. Hoje eu acho que devemos ter na nossa polícia, eu acho um pouco difícil. Mas em outras polícias, tem policial formado antes da Constituição de 1988, que talvez que nunca tenha lido o Artigo 5º por completo. A maneira de se formar um policial: ensino, investimento e educação. É isso que vai fazer funcionar. Só com o Curso de Formação? Não, não é só com o curso de formação. Reciclar. Tira o policial da rua, sei lá, um mês ou quarenta e cinco dias. De cinco em cinco anos quarenta e cinco dias e disparo de arma de fogo todo dia.” Política de disparo de arma de fogo nós não temos, por que é muito caro. Infelizmente não é falta de vontade minha como oficial ou do meu comandante ou do próprio coronel ou mesmo do comandante geral. Hoje é a grande realidade, eu não tenho porque esconder da senhora. Hoje a gente atira.... De um ano pra cá que a gente tem atirado bastante. Mas um ano atrás... Vamos lá, a gente comprava munição e carregava. Alguém entrava: vamos disparar aqui e tal. A senhora pode perguntar pra um instrutor de tiro do terceiro ano pra ele dizer quanto tiros eles deram porque nós não temos esse controle. (instrutor da academia).

J-“Nada mais que um emprego como todos os outros. Eu não acredito nessas coisas de sacerdócio, que alguns pregam. Eu acho assim, foi um concurso, um emprego, que você tira

os profissionais. Ser policial que eu entendo, pela experiência que eu tive realmente. Antes de ser policial eu tinha essa idéia, e depois que eu entrei eu realmente vi que é isso. Que é uma figura que carrega aquele arquétipo da sociedade . Ser policial é, enquanto eu estiver no meu horário de serviço, dando minha carga de contribuição para a policia militar, é servir ao cidadão.

Ent. ‘E como fazer para profissionalizar o policial?’ A resposta é, ainda do mesmo entrevistado:

“Primeiro é fazer com que ele entenda corretamente a função dele. Por que não existe essa doutrina única do que é ser. Eu tô falando pro senhor o que eu acho que é mas pode não ser. Então, não existe essa visão única do que é ser. Nunca vão ensinar: olha ser policial é ser isso. Primeiro a pessoa tem que saber o que é, pra depois procurar formar policiais melhores. Por enquanto do jeito que agente conduz as coisas eu acho que pra profissionalizar mais eu acho que é uma valorização do serviço ( instrutor academia )

Em alguns depoimentos, a relação com a sociedade figura como característica importante, mesclada, no entanto, a conteúdos românticos, numa perspectiva que, de alguma forma, dificulta a construção da atividade como profissão, definida a partir de requisitos e critérios técnicos e não apenas morais ou políticos.

K- “Um policial, eu entendo assim como um cidadão público. Ele tem além dos deveres do cidadão comum, ele tem os deveres de que a constituição obriga ele a agir. Então ele é um cidadão que tem todos os direitos e deveres que todo cidadão tem, e ainda tem uns encargos a mais por voluntariedade, inclusive com o sacrifício da vida ( instrutor da academia ).

L- “Ser policial é estar preocupado com a sociedade... Eu sou muito preocupado com o papel da policia na sociedade por que a polícia é um órgão que é atestado pra defender a sociedade mas ela é utilizada na maioria das vezes pra defender o próprio Estado

Ent. “E como fazer para profissionalizar o policial?” continua o entrevistado:

M- “A gente poderia falar mais do treinamento, mas talvez não adiante. A gente poderia falar de mais viatura, com certeza não adianta. Profissionalizar o policial militar pra mim é mostrar o papel do policial na sociedade. Só que não o papel que o Estado quer que o policial faça. Lógico que a policia não vai se tornar um órgão independente do Estado, não há como. Cada vez mais o policial visualiza isso, se ele é uma polícia, apesar de estar subordinado ao Estado, é um órgão feito para defender a sociedade... Então profissionalizar a policia é isso, é mostrar pro policial que ele é um servidor da própria sociedade. ( cadete da academia )

N- “O que é policial é que nem o que é amor, né, o que é... Complicado né? Eu posso dizer assim, eu vejo o policial como uma atividade policial. Eu vejo o policial como um

promotor dos direitos humanos. Vejo o policial interagindo com a sociedade e dando segurança pró pessoal se sentir seguro. E saber que os seus direitos estão sendo assegurados.”

Ent. “E como fazer para profissionalizar o policial militar?”.

“Profissionalizar, vai do conceito de profissionalizar... Profissionalizar? Eu acho que vai bastante daquela noção de ler o manual. E... Acho que é ter estágio.. O policial depois que forma acho que poucas vezes ele treina, ele atira... Acho que o que falta prá profissionalização é que haja um planejamento maior, principalmente nessa questão de treinamento, pra procedimentos. Não seria uma padronização, por que padronização não tem como. Como eu falei, cada situação é uma situação. Não tem como você falar assim... ah... Sempre tem os procedimentos básicos né que têm que estar sendo lembrado né? ( cadete da academia ).

Os cadetes, mais jovens e em processo de formação, insistem, talvez mais do que os oficiais na relação entre polícia e sociedade, ainda que não consigam retirar daí, critérios que possam se traduzir em padrões de profissionalização da atividade e considerem que o fato de o policial encontrar, em seu dia-a-dia situações as mais diversas impede qualquer forma de objetivação de critérios.

O- “Eu vejo que ser policial como eu falei anteriormente é ser um mágico. É você ser um pouco sociólogo, um pouco assistente social, um pouco de psicólogo e um pouco de médico, um pouco de pai, muitas vezes... um pouco de tudo. Nossa função seria tecnicamente falando aquele homem do governo, aquele agente do Estado que age quando há uma possível transgressão ou uma transgressão da lei vigente, quando algum direito não está sendo respeitado, seja de um ou de outro. Aí o policial que vai interferir é eficiência rápida do Estado. Só que hoje devido à falência de todos os órgãos, se posso dizer, muitos órgãos do governo, a falência acaba sobrando pro policial militar, por que nos que estamos na ponta da linha, nós é que estamos com as piores pessoas da sociedade. Quem vai conversar com uma pessoa embriagada somos nós. Quem vai prender uma pessoa que cometeu um crime de homicídio somos nós. Quem vai socorrer muitas vezes aquele pessoa que esta vitimada somos nós. Quem vai muitas vezes levar, atenuar, conversar numa briga de marido e mulher é o policial militar. E como é que é a vida dentro de casa? Como é a vida dele dentro do quartel ? Então a exigência hoje prá ser policial ... sinceramente.... Olha eu tenho sete anos de casa né, e eu tenho uma vida fora, eu exerço atividades fora, acadêmicas de estudo. E eu vejo que o policial hoje é uma das posições mais difíceis. Por que a exigência é gigantesca, cobra-se muito da gente. E aí qual é camada que a sociedade gosta? Que a opinião publica bate palma? O bombeiro. O bombeiro tá dentro do quartel esperando vinte quatro horas ocorrência, não se desgasta na sociedade

Ent. Complementando essa mesma questão, como profissionalizar o policial militar?

P- “Eu vejo que é trabalhar nas relações humanas, trabalhar mais na parte humanitária do policial, pra ele poder ter mais sensibilidade com as pessoas, ser mais sensível aos problemas das pessoas. ( instrutor da academia)

Q- “Ser policial militar envolve uma parada que muitos falam e não conseguem botar em prática que seria o amor. Por que o amor tem um sentido dentro dele, que o amor é atitude. Um policial ele chega pra atender uma ocorrência que ele não conhece ninguém, mas se precisar ele dá a vida pra esse desconhecido. No meio de uma troca de tiro com um bandido, tem uma pessoa que ele nunca viu na vida, então ele se dá. ...O que iria muito melhorar a atividade do policial militar seria o reconhecimento, reconhecimento tanto interno quanto externo. Por que não há nenhum reconhecimento por parte de ninguém...O policial militar só trabalha com o lixo da sociedade. Só com o lixo não, muitas vezes com o lixo e a maioria das vezes. Por que ninguém chama pra coisa boa o policial militar. ( instrutor da academia)

R- “Policial é um agente do Estado que tem responsabilidades muito abrangentes, que não se limita tão somente à questão do policiamento ou da segurança, por que ele atua em atender pessoas de todos os níveis culturais e sociais. Ele vive momentos distintos em um único turno de serviço. Ele terá que defender pessoas, ele terá que socorrer pessoas, ele terá as vezes que fazer prisões, ele terá as vezes que agir com maior rigor sobre determinadas pessoas... E ai como fazer para profissionalizar o policial? ( instrutor da academia )

S- “ Muita sala de aula e treinamento. Muito treinamento. Muito investimento e preparar o policial para determinadas funções. Sairmos do genérico, sairmos desse policial eufórico, valente que ninguém quer esse policial.”

“E como preparar para sairmos desse genérico?”

“Eu sempre costumo comparar isso com um médico e a carreira médica. Como é que você faz pra preparar um médico? Você coloca todo mundo numa sala de aula, ministra uma... não sei quantos anos são, se são dois, se são três, se são quatro... Mas você prepara o médico pra ele fazer tudo. Receber um paciente, o paciente contar sua história e ele dali ir tirando... Mas todos os médicos têm condições de socorrer alguém. Quando ele passa por esse período chamado de período básico, ele se especializa em pediatria, em oftalmologia, em cardiologia, em clinica médica, em odontologia. ( direção de ensino da academia).

A consciência das lacunas, das necessidades em matéria de formação existe; falta, entretanto, traduzir essas necessidades ressentidas, em critérios organizadores de padrões de conduta. Também parecem faltar condições para politizar a questão, inicialmente dentro da instituição policial, como condição prévia para que essa politização ganhe contornos nacionais, e chegue a ser incorporada em uma política de segurança pública. A diferença entre profissionalização e função não é de fácil percepção, para alguns dos entrevistados: Há os que enfatizam a função de proteger o cidadão, votando um pouco à questão da



missão, os que mencionam as relações públicas; para outros ser policial é ser pai, médico, e até mesmo, psicólogo, sociólogo, características todas elas longínquas de um perfil profissional e próximas das que já haviam surgido quando definiram profissionalização.

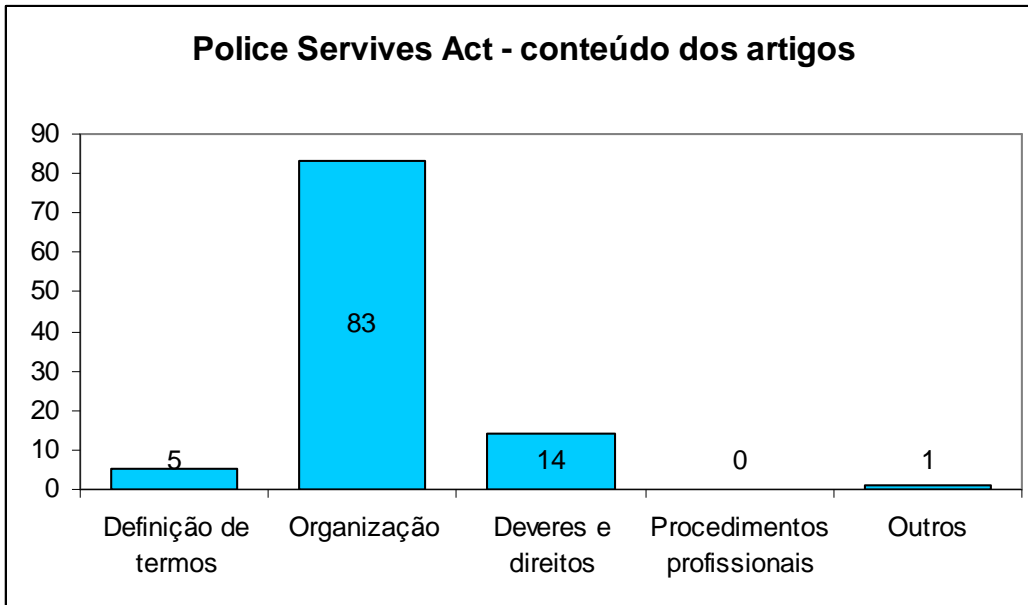
Existiriam distinções substantivas entre a polícia do DF e a de Ottawa, Canadá, objeto de nossa pesquisa? Qualquer afirmação neste sentido seria prematura pois as entrevistas ainda não estão analisadas e, dos Códigos, apenas o Police Services Act, equivalente, em certa medida, ao Código de Conduta Ética, já teve sua análise iniciada.

Mesmo que de modo bastante preliminar, seria, no entanto, possível afirmar que, no âmbito dos Códigos, no nível da deontologia, a diferença não chega a ser considerável. Também o Police Act é carente de conteúdos voltados a procedimentos, como indicam a tabela e o gráfico de número 03, e o gráfico comparativo entre eles. Chama atenção um dado que aponta para o fato de que a deontologia, distintamente do que ocorre com os códigos brasileiros, tem uma importância secundarizada, quando comparada com a carga burocrática e formal, presente no item correspondente à organização Interna. Os dados agrupados permitem melhor visualização do que se está afirmando.

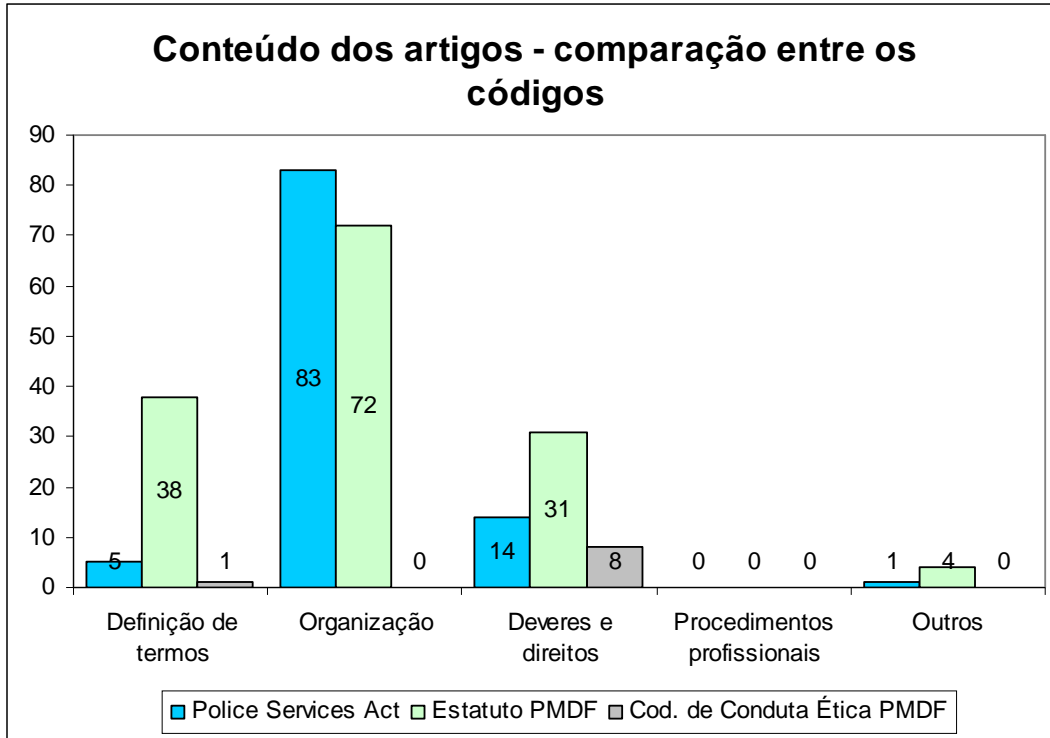
**Tabela 03: Police Services Act**

<b>Conteúdo dos artigos</b>	<b>Frequência</b>	<b>Frequência Relativa (%)</b>
Definição de termos, considerações iniciais e	5	4,85
Organização Interna	83	80,58
Deveres, direitos, proibições	14	13,59
Procedimentos profissionais	0	0
Outros	1	0,97
<b>Total</b>	<b>103</b>	<b>100</b>

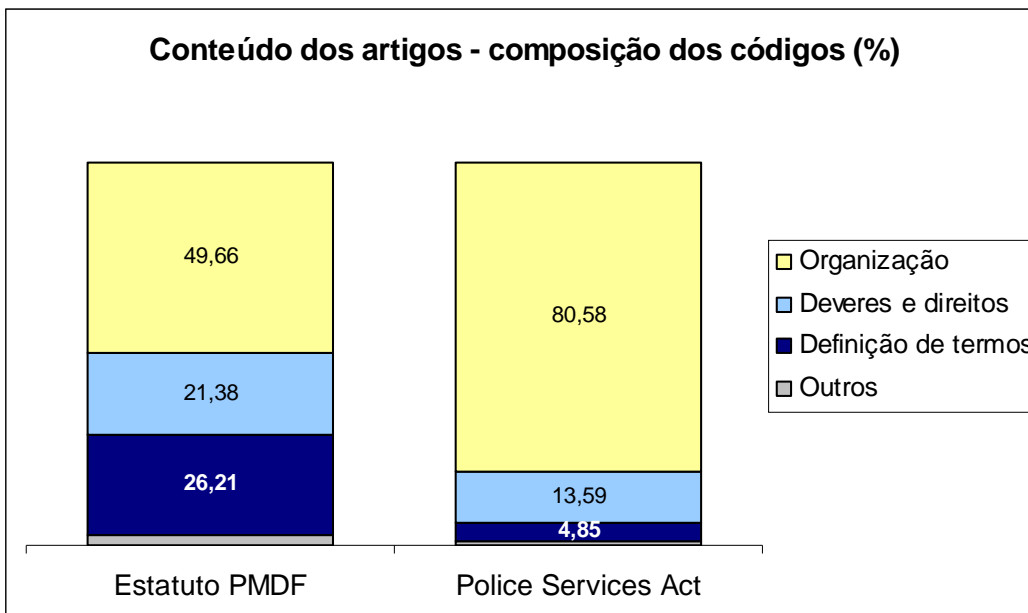
**Gráfico no 03**



**Gráfico no 04**



**Gráfico no 05**



A título de Conclusão

A questão que fica para a reflexão, e que será objeto dos passos seguintes desta pesquisa, é a de que uma tal concentração de conteúdos organizacionais seja nos Códigos do DF seja no de Ottawa sinaliza para o fato de que neles não se prioriza as relações entre polícia e sociedade, justamente no espaço em que a instituição policial estaria supostamente definido sua filosofia de atuação e perfil da profissão. Na etapa de investigação em se encontra a pesquisa, embora não possamos afirmar que esta relação também não apareça nos manuais de conduta, nada aponta claramente para sua existência. Quanto a Ottawa talvez a suposição vá exatamente na direção contrária: ainda não temos todas as evidências para afirmar que existam mas, nada autoriza, ainda, a afirmar sua ausência. Pelo que já foi possível perceber, parece que, na cidade canadense, a relação entre códigos e manuais e a preocupação em definir de modo objetivo as características da profissão e do perfil do policial, em sua relação com a sociedade, existem e são levadas em consideração na rotina cotidiana do policial.

Refletindo sobre os temas da profissionalização e da função policial, e sobre como são abordados pelos entrevistados, um outro tema vem à tona: a multiplicidade de concepções, as definições que insistem no aspecto emocional, na responsabilidade da missão, dentre outras coisas, apontam para uma lacuna identitária, articulada à falta de reconhecimento social que produz, por sua vez, um déficit de auto-reconhecimento. Que, certamente, está articulado a esta representação que o policial faz de si como alguém que trata, trabalha, lida como o 'lixo' da sociedade. Poderíamos, por vezes falar de um bloqueio face ao processo de construção de uma identidade coletiva. Impossibilitados de construir como uma identidade e, portanto, de se reconhecerem como sujeitos os policiais assumem, por vezes, as representações que deles é feita por setores sociais que acabam por identificá-los à camada social objeto de sua ação repressiva, ou seja, o 'bandido', o 'marginal', o delinqüente. Nestas condições torna-se difícil, quando não impossível, se perceber, identificar e definir como um gestor da paz.

## BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, S. ( 2002) 'Monopólio Estatal da Violência na Sociedade Brasileira Contemporânea' in MICELLI. ( org.) *O que ler na ciência social brasileira* S. Paulo:ANPOCS : Ed. Sumaré; Brasília, DF, CAPES.
- ALVAREZ, M. C.( 2004 ).'Controle Social notas em torno de uma noção polêmica' *in São Paulo em Perspectiva*, vol.18, N. 1 jan-mar 2004.Controle Social, segurança e cidadania.
- BANDEIRA, L. M. E COSTA, A. T. M. ( 2003 ) 'A Deontologia e o Controle da Atividade Policial' .Brasília, mimeo.
- BARROS, L. A ( 2005 )'Polícia e Sociedade: um estudo sobre as relações, paradoxos e dilemas do cotidiano policial. Tese de Doutorado, UFMG
- BAYLEY, D. H. (2001) *Padrões de Policiamento: uma análise internacional comparativa*. S. Paulo, Ed. USP- Série Polícia e Sociedade 01.
- . BERGER, P. ( 1971 ) *Introducción a la Sociología*. Editorial Limusa-Wiley S. A . México.
- BRODEUR, J-P. ( 2002) *Como Reconhecer um Bom Policiamento*. S. Paulo, Ed. USP- Série Polícia e Sociedade 04.
- COSTA, A. T. M. ( 2004 ) *Entre a Lei e a Ordem .: violência e reforma das polícias do Rio de Janeiro e de Nova York. Rio de Janeiro*. Editora F.G. V.
- ELIAS, N. *O processo Civilizador : uma História dos Costumes*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar ed. 1990.
- ( 1997) *Os Alemães. A luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de janeiro, Jorge Zahar Editores.
- GARLAND, David ( 1995 ).*Punishment and modern society. A study in social theory*. Oxford: Clarendon Press.
- GARLAND, D.( 2001) *The Culture of Control*. Chicago, The University of Chicago press

- GOLDSTEIN, H. ( 2003) *Policiando uma Sociedade Livre*. S.Paulo, Ed. EDUSP, NEV Série Polícia e Sociedade, 09.
- MONJARDET, .D (2003) *O que faz a Polícia* . S. Paulo, Ed. EDUSP, NEV Série Polícia e Sociedade, 10.
- MONET, J.C. ( 2001) *Polícias e Sociedades na Europa*. S. Paulo, Ed. EDUSP- Série Polícia e Sociedade, 03.
- PORTO, M. S. ( 2001) ‘Violência e Segurança: A Morte como Poder?’ in *Violência Policial: Tolerância Zero?* Brasília, MNDH, Goiânia, UFG.
- ( 2004 ‘Polícia e Violência: representações sociais de elites policiais do Distrito Federal’ in *São Paulo em Perspectiva*, opus cit.
- SKOLNICK, J. H. e BAYLEY , D. H. ( 2002 ) *Policiamento Comunitário*. S. Paulo, Ed EDUSP- Série Política e Sociedade, 06
- TAVARES DOS SANTOS, J. V. “ Violências e Dilemas do Controle Social nas Sociedades da ‘Modernidade Tardia’ in *São Paulo em Perspectiva*, opus cit .